



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CP

Dispõe sobre regras de conduta da OAB/BA
nas Eleições 2026;

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contexto eleitoral decorrente das Eleições Gerais a serem realizadas no ano de 2026;

Considerando as disposições dos artigos 44, 54 e 57 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Regimento Interno da OAB/BA, especialmente quanto à preservação da independência institucional e da finalidade pública da Ordem.

Resolve:

Art. 1º. Os(as) Conselheiros(as) Seccionais, membros de Subseções, dirigentes da Caixa de Assistência e demais representantes que exerçam mandato em nome da OAB/BA, incluindo as suas Comissões, Tribunal de Ética e Disciplina, Escola Superior de Advocacia e Clube, deverão renunciar ou se afastar de suas funções caso decidam disputar cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2026.

§1º. A renúncia ou afastamento previstos no *caput* deverão ser formalizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da declaração pública de intenção de pré-candidatura ou da comprovada prática de atos de pré-campanha.

§2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se atos de pré-candidatura ou pré-campanha aqueles definidos na legislação eleitoral vigente, bem como quaisquer manifestações públicas que evidenciem intenção inequívoca de disputar cargo eletivo.

§3º. Os ocupantes de cargos abrangidos por esta Resolução que, na data de sua publicação, já tenham tornado pública intenção de pré-candidatura, deverão regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, afastando-se de suas funções ou retratando-se da intenção de pré-candidatura.

§4º. O descumprimento do *caput* e parágrafos deste artigo ensejará a apuração de eventual infração ética e disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa na forma do artigo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia GABINETE DA PRESIDÊNCIA

66, II do Estatuto da Advocacia, assim como o desligamento automático do(a) pré-candidato(a), nas hipóteses de cargo de livre nomeação e exoneração, pela OAB Bahia.

§5º. O dirigente que, após a publicação desta Resolução, optar por formalizar a desistência definitiva de sua pré-candidatura perante a Diretoria Seccional, estará dispensado do afastamento previsto no caput, desde que cesse imediatamente qualquer ato de pré-campanha.

Art. 2º. Fica vedada a utilização de espaços físicos, plataformas digitais, redes sociais, grupos institucionais ou quaisquer meios vinculados à OAB/BA para manifestação de apoio a candidatos(as) ou correntes político-partidárias, seja por pedidos explícitos de votos, sejam por meio de frases e expressões cujo o conteúdo semântico se aproxime a um pedido de voto ("palavras mágicas"), ou ainda por meio de manifestações isoladas que, em seu conjunto, possam ser entendidas como atos caracterizadores de campanha própria ou de terceiros ("conjunto da obra").

§1º. A proibição estende-se à veiculação ou distribuição de materiais de campanha, tais como camisetas, panfletos, bottons, adesivos ou qualquer item promocional em ambientes institucionais, preservando-se, contudo, a liberdade de manifestação individual, desde que desvinculada da estrutura da Ordem.

§2º. É igualmente vedado ao(a) pré-candidato(a) utilizar-se da condição de dirigente ou representante da OAB/BA, ainda que em ambiente externo à instituição, para fins de promoção eleitoral ou associação implícita de sua candidatura à imagem institucional da Ordem.

§3º. A manifestação político-partidária em redes sociais pessoais é assegurada, desde que não haja utilização de símbolos, marcas, menção funcional destacada ou qualquer elemento que induza vinculação institucional à OAB/BA.

§4º. A vedação deste artigo não impede o uso do título profissional de "advogado" ou "advogada" e o histórico de serviços prestados à classe, sendo vedado apenas o uso de símbolos oficiais e a sugestão de apoio institucional da OAB/BA à candidatura.

Art. 3º. É proibida a participação de ocupantes de cargos políticos, bem como de candidatos(a) ou pré-candidatos(a), em eventos promovidos, apoiados ou realizados pela OAB/BA, suas Subseções e demais órgãos da sua estrutura, durante o período de pré-campanha e campanha eleitoral, salvo na condição de ouvintes e sem interação com o público.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo não alcança a participação de membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo federal, estadual e municipal, em função de representação



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

institucional, em eventos oficiais da OAB/BA, bem como, a visita de Secretários e auxiliares para fins de despacho e reuniões com a Diretoria da OAB/BA.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução competirá à Diretoria da OAB/BA, que adotará as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

Art. 5º. A Presidência da OAB/BA, através do protocolo físico ou endereço de e-mail presidencia1@oab-ba.org.br, será o canal oficial para recebimento de denúncias relativas ao descumprimento destas disposições, devendo as comunicações ser acompanhadas de elementos que comprovem os fatos alegados.

Art. 6º. As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente ao processo eleitoral das Eleições Gerais de 2026, cessando automaticamente sua vigência após a diplomação dos eleitos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Salvador, 17 de abril de 2026.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA